



## ANÁLISE DA CTOC

# Facturação electrónica



JOÃO ANTUNES,  
CONSULTOR DA CÂMARA  
DOS TÉCNICOS OFICIAIS  
DE CONTAS

➔ Numa época de um imparável avanço tecnológico também ao nível dos sistemas de facturação as novidades não podiam deixar de se fazer sentir e a facturação electrónica aí está. As empresas apelam aos consumidores para aderirem a este novo sistema de facturação electrónica invocando as suas vantagens. Com efeito, são evidentes alguns pontos fortes. Para a entidade emitente, a poupança de recursos (papel, portes de correio, tinteiros, entre outros), de espaço físico; para o destinatário, uma maior comodidade e simplicidade de procedimentos - redução do volume de correspondência recebida -, poupança de espaço físico e, para todos, poupança de recursos ambientais, questão não negligenciável nos dias que correm.

Assim, em termos legislativos houve que actuar nesta matéria e é objectivo deste trabalho dar a conhecer o enquadramento legislativo da facturação electrónica.

### O que é a facturação electrónica?

A facturação electrónica mais não é do que a possibilidade de emitir facturas por via electrónica em substituição do papel. Não se pode confundir esta possibilidade com o mero envio da factura por correio electrónico. Há requisitos legais a cumprir:

### Legislação

Em Portugal, o quadro legislativo está completo. A Directiva 2001/115/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, foi transposta para o ordenamento jurídico português pelo Decreto-Lei n.º 256/2003, de 21 de Outubro. Este Decreto-Lei traduziu-se no aditamento do n.º 10 do artigo 35.º do Código do IVA, referente à facturação electrónica e do n.º 11, referente à auto-facturação.

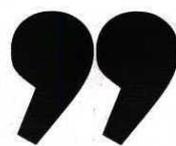
Esta Directiva, também conhecida pela Directiva da Facturação, tem como objectivos a simplificação, a modernização e sobretudo a harmonização, em matéria de IVA, de alguns aspectos relacionados com a facturação, nomeadamente, a facturação electrónica e a auto-facturação.

Este ano foi publicada legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 196/2007, de 15 de Maio, que regula as condições técnicas para a emissão, conservação e arquivamento das facturas e documentos emitidos por via electrónica.

Embora antes da publicação deste diploma já fosse legal emitir facturas via electrónica, encontra-se agora, completo e actualizado o quadro legislativo. O legislador com o Decreto-Lei 196/2007, no que respeita aos mecanismos de certificação e controlo, optou por fazer remissão para o regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto.<sup>(1)</sup>

### Condições a respeitar

- As facturas electrónicas podem ser emitidas sob reserva de aceitação pelo destinatário;
- Autenticidade da origem da factura;
- Integridade do conteúdo da factura;
- Validação cronológica das mensagens emitidas como facturas electrónicas;
- O arquivamento, em suporte informático, das facturas electrónicas emitidas e recebidas por via electrónica;
- A manutenção, durante o período de 10 anos previsto no Código do IVA, da autenticidade, integridade e disponibilidade do conteúdo original das facturas emitidas e recebidas por via electrónica;
- O não repúdio da origem e recepção das mensagens;
- A não duplicação das facturas emitidas e recebidas por via electrónica;
- Mecanismos que permitam verificar que o certificado emitido pelo emissor da factura electrónica não se encontra revogado, caduco, suspenso na respectiva data de emissão.
- É possível a contratação de terceiros para a elaboração das facturas electrónicas;



Com a harmonização da facturação no Espaço comunitário, esta possibilidade de facturação electrónica abrange todos os Estados-Membros, logo que os mesmos transponham para os respectivos ordenamentos jurídicos a Directiva 2001/115/CE, tal como aconteceu em Portugal.

A facturação electrónica é legal e tem o mesmo valor probatório que as facturas em papel.

É possível a contratação de terceiros para a elaboração das facturas electrónicas.

● Até 31 de Dezembro de 2005, a facturação electrónica estava condicionada à prévia comunicação (e não autorização) à DGCI.<sup>(2)</sup>

### Como assegurar estas condições?

Existem duas formas de garantir a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo das facturas:

- Mediante aposição de assinatura electrónica avançada, ou;
- Uso de sistema de intercâmbio electrónico de dados (EDI)

A assinatura electrónica avançada, nos termos do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, já referido anteriormente, deve preencher os seguintes requisitos:

- Identificar de forma inequívoca o titular como autor do documento;
- A sua aposição ao documento depende apenas da vontade do titular;
- É criada com meios que o titular pode manter sob seu controlo exclusivo;
- A sua conexão com o documento permite detectar toda e qualquer alteração posterior do conteúdo deste.

Com o sistema EDI (Transferência electrónica de dados), foram seguidas as normas da Directiva n.º 2001/115/CE, remetendo-se para o designado "Acordo tipo EDI europeu", tal como se encontra definido no artigo 2.º da Recomendação n.º 1994/820/CE, da Comissão, de 19 de Outubro, relativa aos aspectos jurídicos da transferência electrónica de dados.

O EDI é a transferência electrónica, de computador para computador, de dados comerciais e administrativos utilizando uma norma acordada para estruturar uma mensagem EDI.

Uma mensagem EDI é um conjunto de segmentos estruturados utilizando uma norma acordada, preparados num formato legível em computador e que podem ser processados automaticamente e sem ambiguidades.

Na prática, este sistema traduz-se por um registo do destinatário da factura no endereço electrónico da empresa emitente com um ID user e uma password de acesso à factura electrónica, procedimento que algumas empresas portuguesas já estão a adoptar, nomeadamente no sector das telecomunicações.

Por último, só é permitido o ar-

quivamento em suporte electrónico das facturas emitidas por via electrónica se for garantido o acesso completo e em linha por parte da Administração Fiscal aos dados e se for assegurada a integridade da origem e do seu conteúdo.

### Outros requisitos

Todos os requisitos constantes do artigo 35.º do Código do IVA. Com a harmonização da facturação no Espaço comunitário, esta possibilidade de facturação electrónica abrange todos os Estados-Membros, logo que os mesmos transponham para os respectivos ordenamentos jurídicos a Directiva 2001/115/CE, tal como aconteceu em Portugal.

Assim, é legal a recepção de facturas electrónicas de Estados-Membros, desde que verificados todos os requisitos legais. Este princípio aplica-se, igualmente, à auto-facturação e qualquer operador económico nacional que acuse a recepção de facturas (electrónicas ou não), provenientes de Estados-Membros deve exigir que as mesmas estejam conformes a Directiva.

Em relação a países terceiros, não existe qualquer harmonização ao nível da facturação.

A facturação electrónica veio para ficar: É legal e tem o mesmo valor probatório que as facturas em suporte papel. Compete, pois, aos especialistas em informática implementá-la, às empresas promovê-la e aos destinatários aderirem a este novo sistema.

<sup>(1)</sup> Consultar também o Decreto-Lei 198/90, de 19 de Junho - artigo 5.º

<sup>(2)</sup> Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 256/2003, de 20 de Outubro